

XVII Feira do Cogumelo e do Medronho

Normas de Funcionamento



outubro de 2025



Normas de Funcionamento da XVII Feira do Cogumelo e do Medronho - 2025

Proposta de Normas de Funcionamento aprovada por deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 17 de setembro de 2025

Alterado por:

- Deliberação da Câmara Municipal, datada de 01 de outubro de 2025, publicitada pelo Edital n.º 209/2025, de 07 de outubro

Versão consolidada das Normas de Funcionamento da XVII Feira do Cogumelo e do Medronho - 2025
Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente documento



Índice

CAPÍTULO I	3
Disposições Gerais	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Localização	3
Artigo 3.º - Objetivos	3
Artigo 4.º - Organização	4
CAPÍTULO II - Condições de Participação	5
Artigo 5.º - Participação	5
Artigo 6.º - Inscrições	5
Artigo 7.º - Encargos/Isenções	6
Artigo 8.º - Módulos/StandS	7
Artigo 9.º - Obrigações dos Expositores	7
Artigo 10.º - Espaços de Restauração e/ou Bebidas	8
Artigo 11.º - Bares	9
Artigo 12.º - Restaurantes	9
Artigo 13.º - Regras aplicáveis à exploração dos Espaços de Restauração e/ou Bebidas	11
Artigo 14.º - Horário de Funcionamento	12
CAPÍTULO III - Disposições Finais	13
Artigo 15.º - Segurança	13
Artigo 16.º - Disposições Finais	13



Normas de Funcionamento da XVII Feira do Cogumelo e do Medronho - 2025

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. É objeto do presente documento o estabelecimento das normas que enquadram a organização e o funcionamento da XVII Feira do Cogumelo e do Medronho, promovida pelo Município de Almodôvar e pela Freguesia de São Barnabé, e que terá lugar nos dias **28, 29 e 30 de novembro de 2025**.
2. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, as presentes Normas de Funcionamento abrangem:
 - a) Todos os expositores que exerçam a atividade de exposição e venda de produtos na XVII Feira do Cogumelo e do Medronho;
 - b) Outro tipo de participantes integrados na Feira.

Artigo 2.º

Localização

A XVII Feira do Cogumelo e do Medronho realiza-se nas ruas da localidade de São Barnabé.

Artigo 3.º

Objetivos

A XVII Feira do Cogumelo e do Medronho tem como principal objetivo promover as potencialidades da Serra do Caldeirão, na área abrangida pela Freguesia de São Barnabé, contribuindo para a sua divulgação e desenvolvimento.



Artigo 4.º

Organização

1. A organização da XVII Feira do Cogumelo e do Medronho tem responsabilidade partilhada entre o Município de Almodôvar e a Freguesia de São Barnabé.
2. Tendo em vista o acompanhamento dos participantes e do público em geral, estará em funcionamento durante o horário de funcionamento do certame um serviço de apoio, doravante designado “Secretariado”.



CAPÍTULO II

Condições de Participação

Artigo 5.º

Participação

1. Podem expor no certame todos os produtores legalizados de aguardentes e de licores sedeados no Concelho de Almodôvar, ou em outros concelhos, mediante convite da organização, bem como artesãos, produtores, industriais, associações do concelho e de concelhos limítrofes, caso a atividade se insira no âmbito do certame e haja disponibilidade de espaço, o qual se encontra limitado a **40 Stands**.
2. Para efeitos do número anterior, integra-se no âmbito do certame a divulgação e/ou venda de Artesanato, Produtos Agroalimentares, Gastronomia, Turismo, Espetáculos e outras atividades de cariz regional.
3. Todos os participantes são exclusivamente responsáveis pelo estrito cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor para o exercício da sua atividade, nomeadamente as que podem ser objeto de fiscalização por parte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), entre outras.

Artigo 6.º

Inscrições

1. Os interessados deverão efetuar a respetiva inscrição até ao dia **17 de outubro 2025**, por correio, presencialmente ou via e-mail, através dos seguintes endereços e contactos:
 - Município de Almodôvar
Feira do Cogumelo e do Medronho
Gabinete da Cultura
Rua Serpa Pinto
7700-081 - Almodôvar
 - Patrícia Romba Palheira
gci@cm-almodovar.pt
 - Filomena Messias
filomena.messias@cm-almodovar.pt

Normas de Funcionamento da XVII Feira do Cogumelo e do Medronho - 2025

2. O ato de inscrição na XVII Feira do Cogumelo e do Medronho implica a aceitação das normas constantes no presente documento, as quais deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos participantes admitidos.
3. O ato de inscrição não garante a atribuição de um espaço de exposição.
4. A entidade organizadora do certame decidirá a admissão dos candidatos a expositores, reservando-se o direito de excluir da participação no certame eventuais inscrições que não se enquadrem no âmbito da mesma, conforme definido no n.º 2 do artigo anterior.
5. Não serão admitidos no espaço reservado à realização do certame produtores/expositores que não tenham efetuado a pré-inscrição ou que não tenham Stand atribuído pela organização.
6. Caso se venha a verificar que os expositores admitidos são em número superior à lotação do espaço (limitado a 40 stands), a atribuição dos Stands, **com exceção da restauração/bares***, será efetuada mediante decisão da organização, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Expositores que tenham participado na edição anterior na Feira do Cogumelo e do Medronho;
 - b) Temática relacionada com o ano em curso;
 - c) Inovação do artigo;
 - d) Harmonia entre os diversos espaços existentes;
 - e) Imagem e apresentação geral do stand.
7. Para efeitos de seleção, cada um dos interessados em participar no evento, deverá remeter registos fotográficos dos artigos a expor/vender.

** Remete-se para os artigos 11.º e 12.º das presentes normas.*

Artigo 7.º**Encargos/Isenções**

1. Os expositores que tenham o seu domicílio ou sede no concelho terão direito a um módulo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, estando os mesmos isentos do pagamento do aluguer pela utilização do respetivo Stand.
2. Os expositores residentes fora do concelho de Almodôvar ficam isentos do pagamento do Stand, ficando, no entanto, obrigados ao pagamento de uma caução no valor de **30,00 €** (trinta euros), isento de IVA, nos termos do artigo 9.º do Código do IVA, através de cheque passado em nome de Município de Almodôvar, a qual lhes será devolvida posteriormente, no caso de efetiva participação na Feira.



Normas de Funcionamento da XVII Feira do Cogumelo e do Medronho - 2025

3. Os expositores com roulotte/banca própria pagarão o valor do terrado, resultante da aplicação fórmula prevista no Artigo 19.º da Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento de Liquidação de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Almodôvar.
4. O acesso ao recinto da Feira do Cogumelo e do Medronho é isento de pagamento para o público.

Artigo 8.º

Módulos/Stand

1. Compete à organização do certame definir a localização a atribuir a cada expositor admitido.
2. Serão admitidos expositores com roulotte/banca própria, mediante aprovação dos serviços competentes, desde que haja enquadramento no certame e disponibilidade de espaço para o efeito.
3. Todos os expositores deverão dirigir-se ao Secretariado, durante o período estipulado para a Montagem, a fim de tomarem conhecimento do espaço atribuído e respetiva localização.
4. Para uma melhor identificação dos Stands, estes terão o nome do expositor no frontão.
5. Os Stands terão as seguintes dimensões:
 - a) 3m x 3m, em lona;
 - b) 3m x 1,5m, em material rígido.
6. Todos os stands dispõem de um ponto de luz e de uma tomada. Os stands destinados à comercialização de produtos agroalimentares confeccionados terão, além de um ponto de luz e de uma tomada, também um ponto de água.
7. O expositor não pode ceder o direito de ocupação previamente acordado com a organização do certame, sem que esta formalmente o delibere.
8. A organização não assegura pessoal para assistência aos Stands, que ficam à responsabilidade dos respetivos titulares.
9. O arranjo, decoração, segurança, limpeza dos Stands é da responsabilidade dos expositores, não podendo contudo ser modificada a sua estrutura sem autorização da organização.
10. Compete a cada expositor zelar pelo bom estado do stand.

Artigo 9.º

Obrigações dos Expositores

1. Sem prejuízo do disposto nas presentes Normas de Funcionamento, constituem obrigações dos expositores:

Normas de Funcionamento da XVII Feira do Cogumelo e do Medronho - 2025

- a) **Não aplicar pregos ou outros elementos perfurantes, ou por qualquer outro modo danificar o Stand atribuído;**
 - b) Assegurar o pessoal necessário para assistência aos respetivos Stands ou Bancas/Roulottes;
 - c) Proceder ao arranjo, decoração, segurança e limpeza dos Stands ou das respetivas Bancas/Roulottes;
 - d) Proceder à instalação de todos os equipamentos determinantes para o exercício da sua atividade e que estejam previstos na lei, e obter as respetivas licenças e certificações junto das entidades competentes;
 - e) No final do certame, entregar os Stands respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos. Caso tal não se verifique, a organização procederá às reparações necessárias e o custo será faturado ao ocupante do Stand em causa.
2. Sem prejuízo das precauções normalmente adotadas por parte da Organização, a segurança dos materiais e produtos expostos consideram-se sempre sob a responsabilidade e guarda do respetivo expositor, competindo a estes a vigilância e proteção dos respetivos Stands.
 3. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do expositor.
 4. Os expositores e participantes instalados no recinto da XVII Feira do Cogumelo e do Medronho são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos Stands ou nos produtos de outros expositores.
 5. Não haverá seguro coletivo, pelo que cada expositor deverá providenciar o seu seguro, não se responsabilizando a organização por possíveis danos ou prejuízos que possam ser causados por terceiros.
 6. Os expositores de produtos alimentares confeccionados deverão apresentar-se vestidos com avental, luvas e proteção de cabelos.
 7. Os produtos alimentares deverão apresentar-se expostos em condições de higiene, nomeadamente, deverão estar devidamente acondicionados numa vitrine ou devidamente embalados, de forma a permitir a manutenção de sua qualidade e evitar a sua degradação.

Artigo 10.º**Espaços de Restauração e/ou Bebidas**

O número de Espaços de Restauração e/ou Bebidas a funcionar na Feira não poderá ser superior a **cinco**, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Dois Bares;
- b) Três Restaurantes.

Artigo 11.º**Bares**

1. Os Dois Bares são destinados a empresários do ramo bar/restauração, com primazia para os que exercem a sua atividade ou têm a sua sede fiscal na Freguesia de São Barnabé, mediante o pagamento de **50,00 €** (cinquenta euros), acrescido do IVA, sendo que a distribuição dos mesmos poderá ser alterada por conveniência da organização.
2. Cada um dos espaços destinados a Bar (Bar “A” e Bar “B”) será constituído por um stand com as dimensões 4,5m x 3m.
3. Caso o número de interessados nos Bares seja superior ao número de espaços disponíveis, a seleção das entidades exploradoras será efetuada mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.
4. Caso não existam empresários que cumpram os requisitos constantes do ponto 1, interessados na exploração dos espaços, os mesmos serão abertos a candidatos exteriores ao concelho, mediante convite a formular para o efeito, havendo lugar ao pagamento de **50,00 €** (cinquenta euros), acrescido do IVA, por parte da entidade a quem for atribuída a exploração do espaço.
5. O pagamento do valor respetivo deverá ser efetuado na Câmara Municipal, até às **13:30 horas** do dia **24 de novembro de 2025**.

Artigo 12.º**Restaurantes**

1. Os Três Restaurantes são destinados a entidades singulares ou coletivas do ramo da restauração, mediante o pagamento de **200,00 €** (duzentos euros), acrescido do IVA sendo que a distribuição dos mesmos poderá ser alterada por conveniência municipal.
2. Cada um dos espaços destinados a Restaurante (Restaurante A, Restaurante B e Restaurante C) será constituído por um stand com as dimensões 4,5m x 3m.
3. Caso o número de interessados nos Restaurantes seja superior ao número de espaços disponíveis, a seleção das entidades exploradoras será efetuada por um júri, composto por representantes do Município de Almodôvar e da Freguesia de São Barnabé, a designar pelo Presidente da Câmara ou Vereador/a com competência delegada, e pela Junta de Freguesia,

Normas de Funcionamento da XVII Feira do Cogumelo e do Medronho - 2025

e os espaços disponíveis serão atribuídos às entidades que obtiverem a maior pontuação, após a aplicação dos seguintes critérios de seleção:

a) Alusão ao Tema da XVII Feira do Cogumelo e do Medronho - “Potencialidades da Serra” –

Ponderação de **20 %**;

b) Inovação na exposição de produtos e nas ementas apresentadas - Ponderação de **30 %**;

c) Demonstração da capacidade de resposta – Ponderação de **15 %**;

d) Imagem e apresentação geral - Ponderação de **20 %**;

e) Número de pratos tradicionais constantes da ementa a servir durante os dias em que decorre a Feira do Cogumelo e do Medronho – Ponderação de **15 %**.

4. Os critérios constantes das alíneas a) a d) serão classificados da seguinte forma:

a) Não cumpre – **0 pontos**

b) Cumpre apenas parcialmente – **3 pontos**

c) Cumpre o solicitado – **5 pontos**.

5. O Critério constante da **alínea e)** será classificado da seguinte forma:

a) Apresenta apenas um prato tradicional da gastronomia alentejana na ementa – **0 pontos**

b) Apresenta entre dois e três pratos tradicionais da gastronomia alentejana na ementa – **3 pontos**;

c) Apresenta mais de três pratos tradicionais da gastronomia alentejana na ementa – **5 pontos**.

6. Para efeitos de seleção, cada uma das entidades interessadas deverá remeter os seguintes elementos:

a) Uma Memória Descritiva, onde seja evidenciado de que forma é que se propõe a dar cumprimento a cada um dos critérios, e o número de pessoas que terão ao serviço durante a Feira, de forma a garantir a capacidade de resposta;

b) Registos Fotográficos em que se demonstre a apresentação geral do restaurante noutras Feiras e Certames;

c) Proposta de ementa para os dias da Feira a que a entidade se vincula, caso venha a ser selecionada.

6. A não apresentação de qualquer um dos elementos constantes do ponto anterior, necessários à avaliação da proposta pelo Júri, implica a exclusão do interessado.

7. Em caso de empate, a seleção das entidades exploradoras será efetuada mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.

8. Caso não existam entidades que cumpram os requisitos constantes dos pontos anteriores, interessadas na exploração dos espaços, os mesmos serão abertos a candidatos exteriores ao

Normas de Funcionamento da XVII Feira do Cogumelo e do Medronho - 2025

concelho, mediante convite a formular para o efeito, havendo lugar ao pagamento de **200,00 €** (duzentos euros), acrescido do IVA, por parte da entidade a quem for atribuída a exploração do espaço.

9. O pagamento do valor respetivo deverá ser efetuado na Câmara Municipal, até às **13:30 horas** do dia **24 de novembro de 2025**.
10. Os concessionários destes espaços deverão ter diariamente na ementa pelo menos um prato onde o cogumelo e/ou o medronho seja o ingrediente principal, devendo a restante ementa privilegiar a gastronomia regional.

Artigo 13.º**Regras aplicáveis à exploração dos Espaços de Restauração e/ou Bebidas**

1. Após a seleção dos concessionários, a atribuição dos módulos relativos a cada uma das tipologias de Espaços de Restauração e/ou Bebidas será efetuada mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.
2. Os concessionários dos espaços deverão ainda **privilegiar a utilização de produtos biodegradáveis ou reutilizáveis, estando proibida a utilização de “produtos de plástico de utilização única ou descartável”**, considerando-se como tal os produtos fabricados total ou parcialmente a partir de plástico de origem fóssil e que não são concebidos, projetados ou colocados no mercado para ter mais do que uma utilização, nomeadamente copos para café, água ou outras bebidas, pratos e taças, talheres, palhinhas e palhetas de plástico.
3. A Organização colocará à disposição dos visitantes a aquisição de copos reutilizáveis durante a **Feira do Cogumelo e do Medronho**, os quais estarão disponíveis no “Secretariado”.
4. **É proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro nos Espaços de Restauração e/ou Bebidas**
5. Compete aos concessionários dos espaços de restauração e/ou de bebidas proceder à instalação de todos os equipamentos determinantes para o exercício da sua atividade e que estejam previstos na lei, e obter as respetivas licenças e certificações junto das entidades competentes, bem como proceder à limpeza do espaço que lhe foi destinado, incluindo esplanada.

Normas de Funcionamento da XVII Feira do Cogumelo e do Medronho - 2025

Artigo 14.º

Horário de Funcionamento

1. Os participantes na XVII Feira do Cogumelo e do Medronho estão obrigados a cumprir os seguintes horários:

	Dia	Período
Montagem dos Stands pela empresa	17 a 26 de novembro	Das 09:00 às 22:00
Montagem dos Expositores	27 de novembro	das 10:00 às 22:00
	28 de novembro	das 10:00 às 15:00
Montagem dos Espaços de Restauração e/ou Bebidas	26 de novembro	das 10:00 às 22:00
	27 de novembro	das 10:00 às 22:00
	28 de novembro	das 10:00 às 11:00*
Funcionamento dos Expositores	28 de novembro	das 15:00 às 22:00**
	29 de novembro	das 10:00 às 22:00**
	30 de novembro	das 10:00 às 19:00**
Funcionamento dos Espaços de Restauração e/ou Bebidas	28 de novembro	das 15:00 às 23:00**
	29 de novembro	das 10:00 às 23:00**
	30 de novembro	das 10:00 às 22:00**
Desmontagem dos Expositores	30 de novembro	Após as 19:00
	01 de dezembro	Até às 12:00

* Os Espaços de Restauração e/ou Bebidas deverão estar preparados para a realização da Inspeção Sanitária no dia 28 de novembro pelas 11:00 horas.

**Os Expositores e o Espaços de Restauração e/ou Bebidas poderão manter-se em funcionamento para além desta hora, até ao término dos espetáculos.

2. A montagem e desmontagem só poderão ter início com a apresentação das respetivas credenciais obtidas no Secretariado do certame, e do comprovativo de pagamento do espaço (se for o caso), ou da prestação de caução.
3. Nenhum expositor poderá retirar o seu material do recinto da Feira, antes do seu termo oficial, salvo com prévia autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a expor nas próximas edições.
4. O não cumprimento do horário de funcionamento estipulado, por parte dos participantes, implicará uma penalização a definir pela organização.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 15.º

Segurança

1. Os expositores deverão zelar pela guarda dos seus bens durante o período de montagem e desmontagem, não se responsabilizando a organização por eventuais furtos que possam ocorrer durante esse mesmo período.
2. A segurança individual de cada Stand é da responsabilidade do respetivo expositor.
3. O espaço do certame será vigiado por profissionais de segurança, no período compreendido entre as **19:00 horas do dia 27 de novembro** e as **10:00 do dia 01 de dezembro**.

Artigo 16.º

Disposições Finais

1. Não serão permitidas iniciativas de carácter político-partidário.
2. A organização reserva-se o direito de não admitir qualquer candidatura a expositor, ou a concessionário de Espaços de Restauração e/ou Bebidas que, na edição anterior do certame, não tenha dado cumprimento às normas legais e/ou regulamentares aplicáveis, bem como às normas de funcionamento dessa edição.
3. A desistência por parte de qualquer participante deve obrigatoriamente ser comunicada, até 48 horas antes do início do certame, sob pena de perda da caução prevista no Artigo 7.º n.º 2 das presentes Normas de Funcionamento.
4. Desde que seja aceite pela organização, o expositor fica obrigado ao cumprimento de todas as cláusulas das presentes Normas de Funcionamento.
5. A organização poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os Stands e os artigos expostos e utilizar as reproduções para fins relacionados com a promoção de certames.
6. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após a deteção do facto que a origina. Decorrido este prazo, a organização declina a respetiva e eventual responsabilidade.
7. As questões não previstas nestas Normas de Funcionamento são decididas pela organização de acordo com os critérios de benefício do evento e de proteção da sua identidade.